



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 02/2018

PAD n.º 15.520/2017

1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2018, do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR, torna público que, **a partir do dia 05 (cinco) de junho de 2018 às 14:00 horas**, estará aberto o **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área médica (peritos), realizando perícias em saúde**, obedecidas as disposições contidas no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o presente edital.

1.1 - Integram este edital, independente de transcrição, o **Modelo de Requerimento Pessoa Física – Anexo I**, o **Modelo de Requerimento Pessoa Jurídica – Anexo II**, o **Termo de Inexigibilidade de Licitação – Anexo III**, e o **Contrato de Credenciamento – Anexo IV**.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente chamamento público tem por objeto cadastrar pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de perícias médicas, a fim de subsidiar a decisão sobre a capacidade laborativa de servidores públicos e para as avaliações de servidores inativos, pensionistas e dependentes, previstas na Lei nº 8.112/90.

2.1.1 – Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que prestem os serviços, objeto deste edital, em qualquer município do estado do Paraná.

2.1.2 – Poderão ser credenciadas quaisquer especialidades médicas, havendo especial interesse em:

- a) cardiologia;
- b) cirurgia geral;
- c) dermatologia;

- d) endocrinologia;
- e) gastrenterologia;
- f) ginecologia;
- g) medicina interna;
- h) medicina do trabalho;
- i) nefrologia;
- j) neurologia;
- k) neuropediatria;
- l) oftalmologia;
- m) oncologia;
- n) ortopedia;
- o) otorrinolaringologia;
- p) pediatria;
- q) pneumologia;
- r) psiquiatria;
- s) reumatologia;
- t) urologia.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - As inscrições para a habilitação serão realizadas com a entrega do Requerimento de Credenciamento (anexo I para pessoa física e anexo II para pessoa jurídica) e documentos habilitatórios (conforme item 4.1 deste edital), a partir da data informada neste edital.

3.1.1 - As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo, durante a validade do credenciamento, que será de 12 (doze) meses, prazo que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

3.2 – O requerimento de credenciamento e documentos habilitatórios deverão ser entregues na Seção de Protocolo deste Tribunal, situada à Rua João Parolin, 224 – Bairro Prado Velho, Curitiba – PR, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

3.3 - Serão credenciados, mediante assinatura de Contrato de Credenciamento (Anexo IV), todos os profissionais que apresentarem o requerimento de credenciamento e comprovarem a Qualificação e Habilitação Técnica.

3.4 - O credenciamento não obriga o TRE-PR a convocar o profissional para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade estipulada pela Seção de Atenção à Saúde do TRE-PR e obedecido o critério objetivo de distribuição dos serviços para os profissionais, segundo a ordem alfabética dos nomes dos credenciados bem como a análise do currículo que melhor atenda aos interesses específicos dos serviços a serem executados.

4 – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

4.1 – Da documentação necessária:

4.1.1 – Documentos para pessoa física:

- a) Diploma do curso de Medicina;
- b) Certificado de especialista reconhecido pelo CRM;
- c) Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- e) Registro de autônomo junto à prefeitura municipal;
- f) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (ISS);
- g) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- i) Dados bancários;
- j) DECLARAÇÃO, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
- k) *Curriculum Vitae*.

4.1.2 – Documentos para pessoa jurídica:

- a) Contrato social, registrado e com suas alterações, conforme o caso;
- b) Documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) da entidade;
- c) Dados pessoais de todos os sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
- d) Diploma de Medicina e do certificado de especialista reconhecido pelo CRM;
- e) Alvará Sanitário;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento atualizado;
- g) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- h) Certidão Negativa de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Pública Municipal (ISS);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) DECLARAÇÃO, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.1.3 – Documentos para sociedades cooperativas:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art.4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764 de 1971;
- h) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- i) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- j) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- k) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- l) a comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764 de 1.971.
- m) Alvará Sanitário;
- n) Alvará de Localização e Funcionamento atualizado

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados em original, fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor deste TRE.

4.3 – Os documentos que puderem ser obtidos por meio da internet dispensam autenticação.

4.4 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

4.5 - A apresentação da documentação exigida implica a submissão do interessado às condições estabelecidas neste edital.

4.6 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste edital.

4.7 - O resultado da habilitação dos interessados será divulgado no site do TRE-PR (www.tre-pr.jus.br/transparencia/credenciamento) em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

4.8 - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação.

4.9 - Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo informado no item 4.8, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação e posteriormente encaminhados à autoridade superior para decisão.

4.10 - Após a habilitação do interessado, será formalizado Termo de Inexigibilidade de Licitação (Anexo III), com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

4.10.1 - O(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do Contrato de Credenciamento (Anexo IV), devendo comparecer ao TRE-PR, na Rua João Parolin nº 224, Parolin – Seção de Contratos.

4.11 - A assinatura do Contrato de Credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das regras contidas neste edital.

5 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1 - As perícias serão realizadas em datas e horários previamente estabelecidos, após solicitação formal da contratante, por meio da Seção de Atenção à Saúde, nas dependências da unidade de saúde do TRE-PR (Rua João Parolin, 224 – Bairro Prado Velho – Curitiba/PR) ou na localidade em que se encontra o periciado, no estado do Paraná ou, ainda, no endereço comercial do profissional ou clínica credenciados, onde for mais adequado para a efetiva prestação do serviço.

5.2 - As finalidades e os tipos de perícias a serem realizadas são:

- a) Licença para tratamento da própria saúde do servidor;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Licença por motivo de acidente em serviço;
- d) Aposentadoria por invalidez ou reversão de aposentadoria;
- e) Constatação de deficiência de dependente e constatação de invalidez de filho, enteado, dependente ou pessoa designada;
- f) Remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família;
- g) Horário especial para servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência;
- h) Avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar;
- i) Readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral;
- j) Avaliação de servidor aposentado por invalidez para fins de reversão;
- k) Avaliação de servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada em lei, para fins de integralização de proventos;
- l) Avaliação para isenção de imposto de renda;
- m) Avaliação da capacidade laborativa por recomendação superior;
- n) Exames admissionais;
- o) Caracterização de deficiência física;
- p) Outras solicitações que envolvam matéria médica.

5.3 - Quando necessário, a Seção de Atenção à Saúde convocará os profissionais, de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos credenciados, observando-se os *Curriculum Vitae* apresentados pelos profissionais, dentre os credenciados, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre todos.

5.3.1 - Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente, os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

5.4 - No laudo, relatório médico, conclusão médico-pericial ou parecer da Junta Médica Oficial deverá constar de, maneira descritiva, a critério do Tribunal, o diagnóstico, a conduta terapêutica, o prognóstico, a avaliação da capacidade laborativa e outros esclarecimentos médicos a respeito do paciente, datado e assinado por todos os participantes da perícia.

5.5 - Os laudos, relatórios médicos, conclusões periciais ou pareceres decorrentes dos exames deverão ser encaminhados à Seção de Atenção à Saúde por meio do e-mail sauda@tre-pr.jus.br ou entregues pessoalmente junto àquela unidade de saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do exame, devendo os credenciados se responsabilizar pelos documentos por eles emitidos.

5.6 - A perícia médica, por meio de solicitação do TRE/PR, poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas e informações contidas em prontuários médicos, buscando melhor consistência em sua conclusão.

5.7 - O TRE/PR encaminhará ao perito convocação para prestação do serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando três datas e horários possíveis para realização da perícia. O especialista convocado deverá dar retorno por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, confirmado a data e horário.

5.7.1 – Caso o perito não tenha disponibilidade para atendimento nas datas informadas pelo TRE, deverá apresentar justificativa por escrito, para não incorrer em penalidade. Neste caso, o profissional será realocado para o final da listagem e o próximo credenciado, na ordem alfabética, será convocado.

6 – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DAS PERÍCIAS

6.1 – Da quantidade estimada: estima-se que serão realizadas até 9 (nove) perícias mensais.

6.2 – Do valor das perícias: para o período de vigência do credenciamento, está previsto o valor de R\$ 53.784,00 (cinquenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais), correspondendo a R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) por perícia realizada.

6.3 – No caso de contratação de pessoa física, o valor a ser pago, por perícia realizada (R\$ 498,00), inclui o valor do INSS patronal (20%).

6.3 - Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este Tribunal, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídos os exames de acordo com os termos deste edital.

6.4 - Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da publicação deste edital.

6.4.1 - O índice será pelo IPCA (Índice de preços do Consumidor Amplo) dos últimos doze meses, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos ou revogado conforme oportunidade ou conveniência da Administração.

7.2 - O prazo de vigência da contratação com cada credenciado será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Credenciamento, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses a critério da Administração.

8 – NORMAS GERAIS

8.1 - O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

8.2 - O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 - O TRE procederá ao descredenciamento de pessoa física ou jurídica em caso de não cumprimento das exigências deste edital.

Curitiba, 30 de Maio de 2018.

Julian Velloso Pugh
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

À Comissão Permanente de Licitação

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

Eu, _____, CPF _____, RG _____, residente na _____, n° _____, Rua/Av _____, cidade de _____, pretendendo participar do credenciamento de médicos do TRE-PR, vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº ____/20__.

Declaro, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital no tocante à forma, prazo de atendimento, tabela de preços e demais requisitos, inclusive as obrigações.

Comprometo-me a fornecer ao TRE-PR quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao credenciamento pleiteado.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informo que notificarei a Seção de Atenção à Saúde do TRE-PR de imediato, caso ocorra alteração em meus dados cadastrais.

Atenciosamente,

Assinatura

CPF

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

À Comissão Permanente de Licitação

Curitiba, _____ de _____ de 20__.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

Razão Social, _____, nome fantasia _____, CNPJ _____, inscrição estadual _____, localizado na Rua/Av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, pretendendo participar do credenciamento de médicos do TRE-PR, vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº ____/20____.

Declaro, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital no tocante à forma, prazo de atendimento, tabela de preços e demais requisitos, inclusive as obrigações.

Comprometo-me a fornecer ao TRE-PR quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao credenciamento pleiteado.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informo que notificarei a Seção de Atenção à Saúde do TRE-PR de imediato, caso ocorra alteração nos dados cadastrais.

Atenciosamente,

Assinatura

CNPJ



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
 Coordenadoria de Licitações e Contratos
 Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações diretas
SASAC

ANEXO III

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/2018 PAD nº 15520/2017

Contratação de (empresa/pessoa física), inscrita no **CNPJ/CPF** nº, com sede na cidade de - ... na, nº, CEP –, telefone (...)-....., para prestação de serviços de perícias médicas, com fulcro no **Artigo 25, caput, da Lei**

nº 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por “contratação de todos”, mediante convocação realizada pelo Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2018.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços-de perícias médicas, a fim de subsidiar a decisão sobre a capacidade laborativa de servidores públicos e para as avaliações de servidores inativos, pensionistas e dependentes, previstas na Lei nº 8.112/90.

1.2 QUANTIDADE ESTIMADA

1.2 Estima-se que serão realizadas até 9 (nove) perícias mensais.

2. SERVIÇOS

2.1 A perícia médica oficial será realizada em data e horário previamente estabelecidos, após solicitação formal do TRE, na Seção de Atenção à Saúde deste Tribunal, na Rua João Parolin, 224, Curitiba, PR, ou em outro lugar designado. Na impossibilidade de deslocamento da pessoa que será submetida à avaliação, a perícia poderá ser realizada no local em que esta se encontrar.

2.2 As finalidades e os tipos de perícias a serem realizadas são:

- a) Licença para tratamento da própria saúde do servidor;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Licença por motivo de acidente em serviço;
- d) Aposentadoria por invalidez ou reversão de aposentadoria;
- e) Constatação de deficiência de dependente e constatação de invalidez de filho, enteado, dependente ou pessoa designada;
- f) Remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família;
- g) Horário especial para servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência;
- h) Avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar;
- i) Readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral;
- j) Avaliação de servidor aposentado por invalidez para fins de reversão;
- k) Avaliação de servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada em lei, para fins de integralização de proventos;
- l) Avaliação para isenção de imposto de renda;
- m) Avaliação da capacidade laborativa por recomendação superior;
- n) Exames admissionais;
- o) Caracterização de deficiência física;
- p) Outras solicitações que envolvam matéria médica.

3. EXECUÇÃO

3.1. Quando necessário, a Seção de Atenção à Saúde convocará os profissionais, de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos credenciados, observando-se os *Curriculum Vitae* apresentados pelos profissionais, dentre os credenciados, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre todos.

3.2. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente, os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

3.3. No laudo, relatório médico, conclusão médico-pericial ou parecer da Junta Médica Oficial, deverá constar de maneira descritiva, a critério do tribunal, o diagnóstico, a conduta terapêutica, o prognóstico, a avaliação da capacidade laborativa e outros esclarecimentos médicos a respeito do paciente, datado e assinado por todos os participantes da perícia.

3.4. Os laudos, relatórios médicos, conclusões periciais ou pareceres decorrentes dos exames deverão ser encaminhados à Seção de Atenção à Saúde, pelo e-mail saudade@tre-pr.jus.br, ou entregue pessoalmente junto àquela unidade de saúde, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do exame, devendo os credenciados responsabilizar-se pelos documentos por eles emitidos.

3.5. A perícia e/ou junta médica será realizada em data e horário previamente estabelecidos, após solicitação formal da contratante, por meio da Seção de Atenção à Saúde, nas dependências da unidade de saúde do TRE-PR (Rua João Parolin, 224 – Bairro Prado Velho – Curitiba/PR), ou na localidade em que se encontra o periciado, no Estado do Paraná ou, ainda, no endereço comercial do profissional ou clínica credenciados, onde for mais adequado para a efetiva prestação do serviço.

3.6. A perícia médica, por meio de solicitação do TRE/PR, poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas e informações contidas em prontuários médicos, buscando melhor consistência em sua conclusão.

3.7. O TRE/PR encaminhará ao perito convocação para prestação do serviço, com antecedência mínima de 10 dias, indicando três datas e horários possíveis para realização da perícia. O especialista convocado deverá dar retorno por escrito, no prazo máximo de 3 dias úteis, confirmando a data e horário.

3.7.1 – Caso o perito não tenha disponibilidade para atendimento nas datas informadas pelo TRE, deverá apresentar justificativa por escrito, para não incorrer em penalidade. Neste caso,

o profissional será realocado para o final da listagem e o próximo credenciado, na ordem alfabética, será convocado.

4. VALOR

4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ (.....), ao valor unitário da perícia de R\$..... (.....), sendo estimada a realização de 09 (nove) perícias mensais.

4.1.1. O valor total fixado para a contratação será meramente estimativo, sendo o pagamento realizado de acordo com a quantidade de perícias efetivamente executadas em cada mês.

5. VIGÊNCIA

5.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

6. CÓDIGO SIASG

6.1 SERVIÇO: -

6.2 UNIDADE DE FORNECIMENTO:

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado como gestor desta contratação o(a) servidor(a) e seus substitutos legalmente designados, que acompanhará a prestação dos serviços realizados.

7.2. Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.^º e 2.^º, caberá ao Gestor:

7.2.1. Receber e atestar o documento fiscal, ou outro documento hábil para pagamento referente à aquisição, encaminhando-o à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento.

7.2.2. Acompanhar o serviço de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

7.2.3. Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

7.2.4. Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo para apreciação superior, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada.

7.2.5. Encaminhar ao credenciado um cronograma de execução dos exames de acordo com a demanda.

7.2.6. Proporcionar ao credenciado os modelos de anamneses/laudos a serem utilizados.

7.2.7 Realizar a convocação dos servidores para comparecimento no local e data de realização da junta médica.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho -..... – Elemento de Despesa

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

9.2. O credenciado assinará contrato e este poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.666/93.

9.3. Demais condições da contratação e obrigações estão especificadas na minuta do contrato anexa.

9.4. Dúvidas referentes à contratação poderão ser sanadas das 12h às 19h, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba/Paraná, com a **Seção de Atenção à Saúde**, pelo telefone (41) 3330-8491, ou pelo e-mail saudade@tre-pr.jus.br

Curitiba, de de 2018.

.....

Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas

SASAC



CONTRATO Nº

PAD nº 15520/2017

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS
MÉDICAS POR PERITOS que entre si fazem o
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
e**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Daniela Borges de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, protocolado neste Tribunal sob nº 15520/2017, elaborada de acordo com Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº....., com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº,, e com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8666/93, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, e

(Empresa/Pessoa Física), com sede/endereço em, à Rua....., nº,, com CNPJ nº, neste ato representada pelo....., inscrito no CPF/MF sob nº e CRM sob nº, doravante denominado CONTRATADO(a), tem entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de perícias médicas, a fim de subsidiar a decisão sobre a capacidade laborativa do servidor e as avaliações de servidores inativos, pensionistas e dependentes, previstas na Lei nº 8.112/90.

1.2 - Os serviços objeto deste Contrato atenderão a(s) seguinte(s) especialidade(s) médica(s): (*adequar conforme a(s) especialidade(s) da documentação apresentada*)

.....

1.3 - O presente contrato de credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 - A perícia será realizada em data e horário previamente estabelecidos, após solicitação formal da CONTRATANTE, por meio da Seção de Atenção à Saúde, nas dependências da unidade de saúde do TRE-PR (Rua João Parolin, 224 – Bairro Prado Velho – Curitiba/PR) ou na localidade em que se encontra o periciado, no Estado do Paraná ou, ainda, no endereço comercial do CONTRATADO, onde for mais adequado para a efetiva prestação do serviço.

2.2 - As finalidades e os tipos de perícias a serem realizadas são:

- a) Licença para tratamento da própria saúde do servidor;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Licença por motivo de acidente em serviço;
- d) Aposentadoria por invalidez ou reversão de aposentadoria;
- e) Constatação de deficiência de dependente e constatação de invalidez de filho, enteado, dependente ou pessoa designada;
- f) Remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família;
- g) Horário especial para servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência;
- h) Avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar;
- i) Readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral;
- j) Avaliação de servidor aposentado por invalidez para fins de reversão;
- k) Avaliação de servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada em lei, para fins de integralização de proventos;
- l) Avaliação para isenção de imposto de renda;
- m) Avaliação da capacidade laborativa por recomendação superior;
- n) Exames admissionais;
- o) Caracterização de deficiência física;
- p) Outras solicitações que envolvam matéria médica.

2.3 – A convocação do CONTRATADO se dará nos termos estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº....., item 5.3 e 5.3.1.

2.4 - No laudo, relatório médico, conclusão médico-pericial ou parecer da Junta Médica Oficial deverá constar de maneira descritiva, a critério do Tribunal, o diagnóstico, a conduta terapêutica, o prognóstico, a avaliação da capacidade laborativa e outros esclarecimentos médicos a respeito do paciente, datado e assinado por todos os participantes da perícia.

2.5 - Os laudos, relatórios médicos, conclusões periciais ou pareceres decorrentes dos exames deverão ser encaminhados à Seção de Atenção à Saúde por meio do e-mail saudé@tre-pr.jus.br ou entregue pessoalmente junto àquela unidade de saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do exame, devendo o CONTRATADO responsabilizar-se pelos documentos por ele emitido.

2.6 - A perícia médica, por meio de solicitação do TRE/PR, poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas e informações contidas em prontuários médicos, buscando melhor consistência em sua conclusão.

2.7 - O TRE/PR encaminhará ao CONTRATADO convocação para prestação do serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando três datas e horários possíveis para realização da perícia.

2.7.1 - O CONTRATADO deverá dar retorno por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, confirmando a data e horário.

2.7.2 - Caso o perito não tenha disponibilidade para atendimento nas datas informadas pelo TRE, deverá apresentar justificativa por escrito, para não incorrer em penalidade. Neste caso, o profissional será realocado para o final da listagem e o próximo credenciado, na ordem alfabética, será convocado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela manutenção das condições mínimas exigidas no edital de convocação, durante a vigência contratual, prestando os serviços somente mediante autorização do CONTRATANTE e emitindo os relatórios pertinentes.

3.2 - O CONTRATADO não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

3.3 - O CONTRATADO deverá encaminhar ao gestor da contratação do TRE, ao final de cada mês, relatório discriminando todas as perícias e/ou juntas médicas realizadas aos beneficiários do TRE/PR.

3.4 - O CONTRATADO obrigar-se-á a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o presente instrumento correrá pelo Programa de Trabalho: , Categoria Econômica: custeio. Nota de Empenho: , emitida em , Elemento de despesa: Código Siasg: 881-8

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, segundo a variação do **IPCA (Índice de preços do Consumidor Amplo)** de cada período específico, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

5.2 - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - A contratação vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, de a , podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Será designado como gestor desta contratação o(a) servidor(a) e seus substitutos legalmente designados, que acompanhará a prestação dos serviços realizados.

7.2 - Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, §§ 1º e 2º, caberá ao Gestor:

7.2.1 - Receber e atestar a nota fiscal ou outro documento hábil para pagamento referente ao serviço, encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE, para pagamento.

7.2.2 - Acompanhar o serviço de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

7.2.3 - Comunicar ao CONTRATADO via e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

7.2.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão Administrativa, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pelo CONTRATADO.

7.2.5 - Proporcionar ao CONTRATADO os modelos de anamneses/laudos a serem utilizados.

7.2.6 - Realizar a convocação dos servidores para comparecimento no local e data de realização da junta médica.

7.3 - Ao gestor caberá provocar, oportunamente, a concessão do reajuste, observando o estabelecido na Cláusula Quinta, submetendo à apreciação da Seção de Contabilidade para análise da aplicação do índice indicado no contrato, que encaminhará aos demais setores competentes e, após autorização da Diretoria-Geral, será apostilado pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$(.....), ao valor unitário da perícia de R\$..... (.....), sendo estimada a realização de 09 (nove) perícias mensais.

8.1.1 – O valor total do contrato é meramente estimativo, sendo o pagamento realizado de acordo com a quantidade de perícias efetivamente executadas em cada mês.

8.2 – Do documento fiscal:

8.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

8.2.2 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

8.3 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo por meio da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato
- Banco
- Agência
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA)

8.4 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento, e sendo necessário, proceda a conferência das certidões exigidas.

8.5 – Das condições do pagamento:

8.5.1 - O pagamento **será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados durante o mês**, após o atestado pelo gestor do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

8.5.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

8.5.3 – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA: até o **5º (quinto) dia** do mês seguinte a prestação dos serviços/fornecimento.

8.5.4- Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

8.5.5 – Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

8.5.5.1 - Se o valor a pagar for até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o atestado** realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

8.5.6 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.7 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 10.3

8.5.8 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

8.5.9 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

8.5.10 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = (6/100)/365

8.6 – Da regularidade fiscal:

8.6.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.6.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

8.6.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

8.6.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.6.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

8.6.3- Caso o Credenciado esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pelo Contratante para cada pagamento, estará sujeito à abertura de processo administrativo pelo Gestor do Contrato, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de Advertência. Persistindo a situação de irregularidade fiscal, poderá ocorrer rescisão unilateral da contratação.

CLÁUSULA NONA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

9.1 – Da substituição tributária:

9.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. nº 116/2003 e L. C. nº 123/06, conforme o objeto da contratação e a natureza jurídica do CONTRATADO.

9.2 – Dos tributos federais:

9.2.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

9.2.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

9.2.3 – A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

9.3 – Da retenção previdenciária:

9.3.1 – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

9.3.2 – No caso de contratação de pessoa física, o valor a ser pago, por perícia realizada, inclui o valor do INSS patronal (20%).

9.4 – Da retenção do ISS:

9.4.1 – Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C. nº 116/03.

9.4.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

9.5 – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções ou descredenciamento, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93:

a) Advertência.

b) 1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva perícia, em razão das seguintes condutas: não comparecimento na data e horas marcadas; ou recusa, injustificada, de atendimento nas datas informadas pelo TRE (item 2.7); ou não apresentação de laudo no prazo estabelecido (item 2.5);

2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva perícia no caso de inadimplemento das demais obrigações previstas na Cláusula Segunda;

3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa na prestação dos serviços contratados, pela cessação na prestação dos serviços, ou em razão do inadimplemento total do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.3 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão se a contratada alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2018.

.....
Representante Legal
P/ Contratada

Dra. Daniela Borges de Carvalho
Diretora-Geral do TRE/PR
P/ Contratante

¹ Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.

